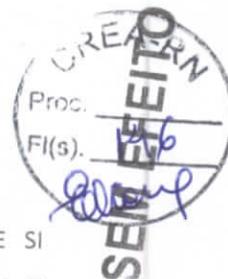




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



TERMO DE CONTRATO N.º 014 /2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA – CREA-RN, E A EMPRESA **WBIRANILTON L.
DE ARAÚJO-ME**

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente o Engenheiro **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, portador da cédula de identidade nº. 163332/SSP/RN e do CPF nº. 106.249.104-15, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **WBIRANILTON L. DE ARAÚJO-ME**, com sede à inscrita no CNPJ sob o nº 40.811.101/0001-67, com sede na R. Contra Almirante Hidelfonso Moura, 49, Centro, CEP 59500-000, no Município de Macau/RN, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo Sócio Sr(a). **WBIRANILTON LINHARES DE ARAÚJO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 808.740 e CPF nº 423.282.094-91, residente e domiciliado à Avenida das Américas, 2400 (H124) Parque das Nações – Parnamirim/RN, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, instruído no PRO n.º PRO-00071813/13 (Pregão Presencial para Registro de Preços 11/2013), conforme Ata de Registro de Preços nº 002/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto registro de preços para contratação sob demanda, pelo CREA-RN, de empresa especializada em fornecimento de coffee breaks para eventos institucionais, corporativos, de representação e promocionais, envolvendo Sessões Plenárias, Reuniões de Câmaras Especializadas, de Comissões, solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops e outros eventos correlatos, nesta Capital e no Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2013 e Ata de Registro de Preços nº 002/2014.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



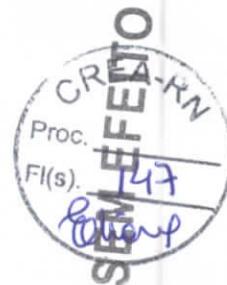
Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 348.039,40 (trezentos e quarenta e oito mil, trinta e nove reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

COFFEE BREAK				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.
01	Coffee Break Tipo 1: 2 tipos de bebida (1 suco e refrigerantes normal e light/diet): 500 ml; 4 tipos de salgados simples ou mini sanduíches: 7 und. (min. 25 g cada); 1 tipo de torta salgada: 1 fatia/und. (min. 60 g); 1 tipo de doces: 1 fatia/und. (min. 60 g); Frutas: salada de frutas, dispostas em embalagens individuais ou frutas cortadas (pelo menos 2 tipos); Guardanapos de papel: 5 und.; Sachês de açúcar: 2 und.; Sachês de adoçante: 2 und.; Mexedores para chá ou café: 2 und.; Talheres descartáveis; Copos descartáveis para chá ou café: 2 und. (50ml); Copos descartáveis para suco ou refrigerante: 3 und. (200 ml); Bandejas descartáveis preferencialmente em papelão laminado: uma a cada 50 unidades; 1 toalha de mesa descartável em papel (medidas aproximadas: 1,28 x 2,20 m).	800	4000	15,67
02	Coffee Break Tipo 2: 4 tipos de bebida (2 sucos e refrigerantes normal e light/diet): 500 ml; 5 tipos de salgados simples ou mini sanduíches: 7 und. (min. 25 g cada); 2 tipos de torta salgada: 1 fatia/und. (min. 60 g); 2 tipo de doces: 1 fatia/und. (min. 60 g); Frutas: salada de frutas, dispostas em embalagens individuais ou frutas cortadas (pelo menos 2 tipos); Guardanapos de papel: 5 und.; Sachês de açúcar: 2 und.; Sachês de adoçante: 2 und.; Mexedores para chá ou café: 2 und.; Talheres descartáveis; Copos descartáveis para chá ou café: 2 und. (50ml); Copos descartáveis para suco ou refrigerante: 3 und. (200 ml); Bandejas descartáveis preferencialmente em papelão laminado: uma a cada 50 unidades; 1 toalha de mesa descartável em papel (medidas aproximadas: 1,28 x 2,20 m).	1344	6720	17,67

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



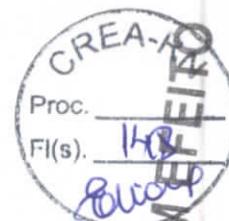
Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



SEM FEITO

03	Coffee Break Tipo 3: 6 tipos de bebida (2 sucos e refrigerantes normal e light/diet e chás): 500 ml; 7 tipos de salgados simples ou mini sanduíches: 7 und. (min. 25 g cada); 3 tipos de torta salgada: 1 fatia/und. (min. 60 g); 3 tipo de doces: 1 fatia/und. (min. 60 g); 1 tipo de sobremesa; Frutas: salada de frutas, dispostas em embalagens individuais ou frutas cortadas (pelo menos 2 tipos); Guardanapos de papel: 5 und.; Sachês de açúcar: 2 und.; Sachês de adoçante: 2 und.	1180	5100	32,67
----	---	------	------	-------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.048 – Serviço de Alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento de coffee breaks no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

5.2. Os coffee breaks deverão ser entregues na sede do Crea-RN, Avenida Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN, ou em outro lugar indicado.

5.3. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

5.4. Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento.

5.5.1. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



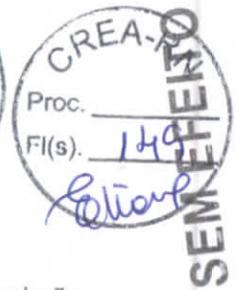
Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



5.6. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens.

5.7. Os itens de coffee break deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

5.8. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos coffee breaks, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte (delivery), conferência da entrega junto com o representante do CONTRATANTE e, quando solicitado pelo CONTRATANTE, também auxiliar (no momento da entrega) na disposição dos itens na(s) mesa(s) onde os mesmos serão servidos.

5.9. ESTÁ INCLUÍDO nas obrigações da CONTRATADA disponibilizar pessoa de sua equipe para servir coffee breaks do Tipo III aos participantes, durante os eventos realizados pelo CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA será remunerada pelo preço por pessoa multiplicado pelo número de pessoas por coffee break fornecido.

5.11. O CONTRATANTE poderá solicitar amostras dos itens contratados para a aceitação definitiva, visando garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos.

5.12. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE.

5.13. O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste edital.

5.14. A solicitação de fornecimento será feita pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada.

5.15. O horário de entrega dos itens deverá ser estabelecido pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o coffee break.

5.16. O pedido do CONTRATANTE deverá ser encaminhado ao CONTRATADO com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento poderá ser encaminhada em prazo menor - com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência.

5.17. Respeitando as especificações dos itens de coffee breaks deste Termo de Referência, o CONTRATANTE poderá solicitar alteração no cardápio no mínimo 8 (oito) horas antes do evento, possibilidade que deverá ser verificada junto ao CONTRATANTE, de forma a não impactar a qualidade e a pontualidade do fornecimento.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



Handwritten signature and initials



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações e normas regulamentares previstas no Edital e Termo de Referência:

6.1.2. Executar o serviço objeto deste instrumento nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta;

6.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

6.1.3. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Crea-RN;

6.1.4. Comparecer, sempre que solicitado, à sede do Crea-RN em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

6.1.5. Obedecer às normas e especificações constantes do Termo de Referência, bem como respeitar rigorosamente as recomendações do Crea-RN, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, deste Contrato;

6.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela CONTRATANTE na prestação dos serviços;

6.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;

6.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;

6.1.9. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do CONTRATANTE;

6.1.10. Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;

6.1.11. Além das obrigações especificadas neste Contrato e em outros atos normativos, a Contratada está obrigada ainda ao cumprimento das obrigações fixadas na Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo VI.

6.1.12. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;

6.1.13. Refazer, sem ônus para o CREA/RN os serviços prestados em desacordo com o especificado no Contrato;

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



Handwritten signature and initials 'Ub'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



- 6.1.14. Comunicar ao Crea-RN, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da licitante, que dependam da aprovação para sua execução, bem como apresentar relação discriminada dos materiais necessários;
- 6.1.15. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal capacitado, com comprovação da sua competência técnica, e fazê-los observar as normas internas do Crea-RN.
- 6.1.16. Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;
- 6.1.17. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.1.18. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Administração do Crea-RN, sobre os serviços executados;
- 6.1.19. Informar ao Crea-RN quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;
- 6.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;
- 6.1.21. Cumprir, durante a vigência do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CREA-RN:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinente ao objeto deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco: **ITAÚ**, agência: **8695** e conta-corrente: **13.676-5** indicados pelo contratado.
- 8.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



Produção
WBO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



8.3. O pagamento será precedido de consulta às certidões previdenciária (INSS), trabalhista (FGTS), Fazenda Pública Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

8.4. Na hipótese de qualquer irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 7 (sete) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

8.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



Handwritten signature and initials.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 6% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10%;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

9.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.7. As sanções são de competência exclusiva do Presidente do Crea-RN.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59056-000



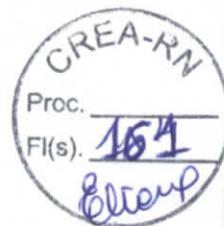
Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



Assessoria
7/10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA DEZ- DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 10.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 10.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 10.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 10.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.15. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.16. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



Handwritten signature and initials



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO E DO CONTRATO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pela Gerência de Gestão, conforme art.67 da lei 8.666/93, especialmente designado pela Superintendência do Crea-RN.

11.1.1. O representante designado deverá acompanhar a prestação de serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

11.1.2. O fiscal atestará a Nota Fiscal após aceite dos serviços e formalizará à Gerência de Gestão – GGE acerca das ocorrências não solucionadas para fins de aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 11/2013, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do processo PRO 00071813/13.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Natal/RN, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Natal, 27 de fevereiro de 2014.

Modesto Ferreira dos Santos Filho
PRESIDENTE do CREA-RN
CONTRATANTE

Wbiranilton Linhares de Araújo
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF 069.172.394-02

CPF 964.040.274-53

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br

